

ANEXO I

REGULAMENTO

DO

MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 45.121.220.0001-01

Datado de

16 de outubro de 2023

ÍNDICE:

CAPÍTULO I – FUNDO	3
CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO	4
CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA	4
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	6
CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	13
CAPÍTULO VI – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	16
CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE E FATORES DE RISCO	19
CAPÍTULO VIII – DAS TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO	28
CAPÍTULO IX – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR	31
CAPÍTULO X – EMISSÃO DE NOVAS COTAS	37
CAPÍTULO XI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	39
CAPÍTULO XII – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	39
CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	40
CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO	41
CAPÍTULO XV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	46
CAPÍTULO XVI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	46
CAPÍTULO XVII – CUSTOS DE COBRANÇA	48
CAPÍTULO XVIII – CUSTODIANTE	50
CAPÍTULO XIX – GESTORA	53
CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL	54
CAPÍTULO XXI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58
CAPÍTULO XXII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	59
CAPÍTULO XXIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	60
CAPÍTULO XXIV – DA DAÇÃO EM PAGAMENTO	61
CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS	62
ANEXO I – DEFINIÇÕES	65
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS	78
ANEXO III – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	80
ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA	81

REGULAMENTO DO MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1º O **MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”), será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo 2º Para fins do disposto no “Código ANBIMA Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, incluindo quaisquer diretrizes, manuais e regulamentações auxiliares, o Fundo é classificado como “FIDC Multicarteira Outros”.

Artigo 2º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas no término do prazo de duração do Fundo (indicado no Artigo 4º abaixo) ou em virtude da liquidação do Fundo. É admitida a amortização de Cotas, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1º O patrimônio do Fundo será formado por três classes de Cotas.

Artigo 3º O Fundo é destinado a receber aplicações dos Investidores Autorizados, observado que as Cotas Subordinadas Junior serão objeto de colocação privada, devendo ser subscritas e integralizadas exclusivamente por entidades do Grupo Econômico do Grupo Todos, ou objeto de oferta pública, no âmbito da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. O investimento em Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Junior poderá ser realizado, mediante a entrega de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 29 deste Regulamento.

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA

Artigo 5º Os serviços de administração do Fundo serão exercidos pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.

Parágrafo 1º A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo emprega na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações da Assembleia Geral; e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos cotistas.

Parágrafo 2º Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 3º Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo da contratação do

Agente de Cobrança e das obrigações do Custodiante previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento e na regulamentação aplicável;

- (b) mediante orientação da Gestora, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (c) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (d) contratar em nome do Fundo e às custas deste, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiros para a execução dos serviços de gestão da carteira do Fundo, bem como os serviços de agente de cobrança; e
- (e) contratar, às expensas do Fundo, qualquer terceiro para a prestação dos correspondentes serviços de custódia, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 6º A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XX, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7º A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XX deste Regulamento.

Parágrafo 1º No caso de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da Assembleia Geral, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora nesse prazo, a Administradora

convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Artigo 8º A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os documentos e informações necessárias à transferência do Fundo, tais como registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora em razão de sua atuação como administradora do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9º A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Cotistas;
 - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12 deste Regulamento;
 - (vi) os registros contábeis do Fundo; e

- (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou terceiro autorizado nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356;
- (c) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração cobrada;
- (d) disponibilizar aos Cotistas, nos prazos estabelecidos no Capítulo XXII deste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data de emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída as Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356;

- (i) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no Artigo 12 deste Regulamento;
- (j) disponibilizar e manter atualizadas em sua página na rede mundial de computadores as regras e procedimentos tomados para a verificação do cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de validar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, e também as regras e procedimentos que permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, das obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;
- (k) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (l) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo V;
- (m) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, da Empresa de Auditoria e do Agente de Cobrança, por meio da celebração dos respectivos contratos;
- (n) executar, na qualidade de Agente Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;

- (o) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, na qualidade de custodiante por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
 - (i) extratos da Conta do Fundo, e dos comprovantes de movimentações de valores em tais contas;
 - (ii) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento;
 - (iii) documentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros; e
 - (iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo;
- (p) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações e responsabilidades, incluindo, sem limitação, sua obrigação de verificar e validar os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos neste Regulamento;
- (q) não obstante o disposto na alínea (o) deste Artigo, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações e responsabilidades, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço, caso aplicável;
- (r) diligenciar para que a todos os prestadores de serviço do Fundo, incluindo, mas não se limitando à Gestora, e o Fundo cumpram todas as obrigações assumidas pelo Fundo; e

- (s) monitorar nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação ao Índice Mínimo de Subordinação Sênior e ao Índice Mínimo de Subordinação Mezanino.

Parágrafo 1º Sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação vigente, a Administradora contratou o Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento.

Parágrafo 2º A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança descrita em anexo ao Contrato de Cobrança. Tendo em vista que os devedores poderão ser diversificados, a Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelo Agente de Cobrança, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou fatores de risco a eles relacionados, conforme aprovado pelo Gestor.

Parágrafo 3º O Agente de Cobrança efetuará a cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, podendo inclusive, mediante orientação do Gestor, renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios com o Devedor inadimplente e/ou cedente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor inadimplente.

Parágrafo 4º A Administradora e/ou Gestora poderá solicitar ao Agente de Cobrança, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado ao Agente de Cobrança no cumprimento de suas atividades descritas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, sendo que, neste caso, o Agente de Cobrança deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Administradora e/ou Gestora neste sentido, enviar os documentos solicitados à Administradora e/ou Gestora

em conjunto com um relatório contendo a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao Fundo.

Artigo 10º É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo 1º As vedações de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo 2º Excetuam-se do disposto no Parágrafo 1º acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 11º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento e de composição da carteira prevista no Capítulo V deste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;

- (d) adquirir Cotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam devedores dos Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto no art. 39, inciso II, Instrução CVM 356;
- (j) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (k) obter ou conceder empréstimos;
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (m) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e
- (n) emitir qualquer Cota em desacordo com este Regulamento.

Artigo 12º O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente à Empresa de Auditoria, que evidencie, além das demais informações exigidas nos termos do parágrafo 3º do

artigo 8º da Instrução CVM 356, que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento e com os limites de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas a taxas de mercado.

CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13º O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios, oriundos de (i) Notas Comerciais ou de Cédulas de Crédito Bancário, ambas emitidas pelos Devedores, garantidas por cessão fiduciária de fluxos financeiros, podendo ainda contar com aval, ou (ii) de fluxos financeiros cedidos de forma direta pelos Cedentes. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de forma discricionária pela Gestora, integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

Parágrafo 1º É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Parágrafo 3º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento; e (b) ativos financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 4º Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove a existência, validade e

exequibilidade dos Direitos Creditórios, de forma a permitir o protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios adquiridos, nos termos da regulamentação vigentes, devendo a Gestora solicitar documentos que entenda necessários para fins de evidenciar e comprovar a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 5º Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações e ele assegurados.

Artigo 14º O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de início, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser (a) mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo; ou (b) aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas lastreadas em títulos listados no inciso (a) acima;
- (c) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores; e
- (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (a), (b), e (c) acima.

Parágrafo 1º Exceto conforme disposto na alínea (d) do *caput* deste Artigo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante

atuem na condição de contraparte, salvo se realizado para fins de zeragem de caixa. O Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo não poderá aplicar recursos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora e do Custodiante, salvo se realizado para fins de zeragem de caixa.

Parágrafo 3º O Fundo poderá manter aplicação de 100% (cem por cento) dos seus recursos livres em Ativos Financeiros de um mesmo emissor ou um mesmo Ativo Financeiro, observadas as restrições estabelecidas no art. 40-A da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo 4º Será constituída Reserva de Caixa quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

Parágrafo 5º Deverá ser constituída Reserva de Amortização pela Administradora com 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva data de amortização.

Artigo 15º A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em

instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 16º O Devedor é responsável pela existência, correta formalização, liquidez e certeza dos respectivos Direitos Creditórios emitidos ao Fundo.

Artigo 17º Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 18º Os Direitos Creditórios são oriundos de Notas Comerciais ou de Cédulas de Crédito Bancário, ambas emitidas pelos Devedores, garantidas por cessão fiduciária de fluxos financeiros podendo ainda contar com aval, ou ainda de fluxos financeiros cedidos de forma direta pelos Cedentes, juntamente com os respectivos documentos que formalizaram a emissão das Notas Comerciais ou das Cédulas de Crédito Bancário, contratos que comprovem a existência dos fluxos financeiros, bem como, conforme o caso, todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados (“Documentos Comprobatórios”), observado que também considerar-se-á Documento Comprobatório o documento original emitido com suporte analógico, ou aquele emitido a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, no qual conste assinatura do emitente e utilize certificado admitido pelas partes como válido ou aquele digitalizado e certificado nos termos da lei. Serão admitidos documentos assinados em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo 1º A custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante.

Artigo 19º O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Gestora e que atendam individualmente e cumulativamente, às seguintes condições de cessão (“Condições de Cessão”):

- (a) os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de operações realizadas com (i) Devedoras, no caso de Notas Comerciais e/ou CCBs ou (ii) Cedentes no caso de cessão de fluxos financeiros cedidos de forma direta (ou seu respectivo Grupo Econômico) que possuam títulos vencidos e não pagos com o Fundo;
- (b) o limite máximo de concentração de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que sejam oriundos de um mesmo Devedor individualizado, no caso de Notas Comerciais e/ou CCBs e/ou (ii) Cedentes no caso de cessão de fluxos financeiros cedidos de forma direta, consideradas em conjunto com empresas de seus respectivos Grupos Econômicos, não deverá ser superior ao valor em conjunto das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; e
- (c) o limite máximo de concentração de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no somatório dos 05 (cinco) maiores (i) Devedores, no caso de Notas Comerciais e/ou CCBs e (ii) Cedentes no caso de cessão de fluxos financeiros cedidos de forma direta, consideradas em conjunto com empresas de seus respectivos Grupos Econômicos, não deverá ser superior ao valor das Cotas Subordinadas em circulação;

Artigo 20º O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na data de aquisição, individualmente e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Cr terios de Elegibilidade”):

- (a) os Direitos Credit rios dever o ser expressos em moeda corrente nacional;
- (b) os Direitos Credit rios devem estar livres e desembara ados de quaisquer  nus, gravames ou restri oes de qualquer natureza;
- (c) os Direitos Credit rios n o poder o estar vencidos e n o pagos quando de sua aquisi o pelo Fundo; e
- (d) os Direitos Credit rios n o poder o ter prazo de vencimento inferior a 5 (cinco) dias quando de sua aquisi o pelo Fundo;

- (e) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior a 48 (quarenta e oito) meses quando de sua aquisição pelo Fundo; e
- (f) a taxa de desconto aplicável quando da aquisição dos Direitos Creditórios, mediante aprovação do Gestor no portal, não poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto.

Parágrafo 1º Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

Parágrafo 2º A verificação do enquadramento quanto a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante e será realizada a cada aquisição de Nota Comercial, CCB e/ou no caso de cessão de fluxos financeiros cedidos de forma direta, a partir de informações:

- (a) que estejam sob controle do Custodiante;
- (b) que estejam sob o controle dos prestadores de serviço contratados pelo Custodiante, se aplicável; e
- (c) que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

Parágrafo 3º A Gestora enviará ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que em relação às Notas Comerciais emitidas diretamente ao Fundo, a Gestora fará uma pré-análise dos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 21º A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE E FATORES DE RISCO

Artigo 22º A Administradora, a Gestora, o Custodiante e cada prestador de serviço do Fundo serão responsáveis por suas ações e/ou omissões relacionadas a suas respectivas obrigações nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como responderão, individualmente, perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e autoridades pelos prejuízos e perdas decorrentes de suas respectivas violações das disposições contempladas neste Regulamento, em seus eventuais contratos, e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 23º O Fundo está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

Parágrafo 1º As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 24º Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes de seu portfólio.

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, e os Devedores dos Direitos Creditórios emitidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem

ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e eventuais garantidores.

- (b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso do Fundo, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

- (c) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos

creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (d) Amortização condicionada das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora, quanto o Custodiante e a Gestora estão impossibilitados de assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra Pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (e) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a

mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer Pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, nenhuma multa ou penalidade.

- (f) Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos.
- (g) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

A guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos dos respectivos Devedores pelo Agente de Cobrança podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e conseqüentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

Por fim, os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados em formato eletrônico, correspondendo a contratos assinados digitalmente e/ou outros instrumentos formalizados digitalmente. A formalização de documentos na forma digital é um procedimento recente, não existindo ainda entendimento sedimentado dos tribunais superiores a respeito da cobrança de créditos embasados nos referidos documentos. Tal fato poderá resultar na demora adicional de processos de cobrança de Direitos Creditórios que venham a ser propostos pelo Fundo, e em eventuais dificuldades no recebimento dos valores relativos aos referidos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da

evolução do entendimento dos tribunais superiores em relação aos procedimentos e exigências a serem observados na cobrança de Direitos Creditórios embasados em Documentos Comprobatórios formalizados em formato eletrônico.

- (h) Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XX deste Regulamento. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVII deste Regulamento.
- (i) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (j) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais Devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos

aos preços e liquidez dos ativos desses Devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

- (k) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (l) Risco de fungibilidade - Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo – Falha na conciliação da cobrança - Falhas ou interrupção da prestação de serviços do Agente de Cobrança. Os Devedores realizarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Todos Empreendimentos e Subfranqueadoras, na qualidade de fiéis depositárias, sendo certo que esta deverão repassar tais valores ao Fundo. Caso a Todos Empreendimentos ou as Subfranqueadoras estejam em procedimento de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle da Todos Empreendimentos ou das Subfranqueadoras, impossibilitando assim que estas transfiram tais recursos à Conta do Fundo, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Na hipótese de intervenção na instituição financeira onde for mantida a conta da Todos Empreendimentos e das Subfranqueadoras ou a Conta do Fundo, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, permanecendo inexigível enquanto perdurar a intervenção. Ainda, em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à instituição financeira onde for mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

- (m) Risco de não indicação de Direitos Creditórios. A Gestora é a responsável pela análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Liquidação relativos à cessação da prestação de serviços da Gestora, caso exista qualquer dificuldade da Gestora em desenvolver suas atividades de análise de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.
- (n) Risco de questionamento de validade e eficácia da emissão dos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da emissão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações de terceiros. A emissão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário, caso realizada em:
 - (i) fraude contra credores, se no momento da emissão dos Direitos Creditórios os Devedores estejam insolventes ou se em razão da emissão passar a esse estado;
 - (ii) fraude à execução, caso (1) quando da emissão dos Direitos Creditórios o Devedor seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios emitidos ao Fundo penda, na data da emissão, demanda judicial fundada em direito real;

- (iii) fraude à execução fiscal, se os Devedores, quando da celebração da emissão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; e
- (iv) emissão irregular e inválida em inobservância a requisitos estabelecidos para que haja a emissão, conforme eventual interpretação das cláusulas dos documentos que formalizam os próprios Direitos Creditórios ou na legislação aplicável.
- (o) Riscos relativos a perdas em ações judiciais. O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses em juízo, para a execução e cobrança dos Direitos Creditórios. Não se pode assegurar que o Fundo obterá resultados favoráveis nas medidas judiciais que vier a adotar para a defesa e proteção de seus interesses.
- (p) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por esse motivo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo como, por exemplo, o comprovante de prestação de serviços, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos

pelos Devedores à época da emissão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e sobre sua rentabilidade.

- (q) Risco de Ausência de Registro das Garantias na data de aquisição: A carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios cujas garantias, conforme aplicável, podem ser devida e adequadamente registradas. Em relação, especificamente à garantia de cessão fiduciária, a ser prestada no âmbito da emissão das Notas Comerciais, o registro será feito apenas mediante solicitação da Gestora, não sendo obrigatório. A ausência de registro das garantias e/ou o não cumprimento de quaisquer requisitos legais necessários para sua constituição ou formalização poderá implicar em questionamentos relativos à sua efetiva existência, tornando-as inexecutáveis. Desta forma, na hipótese de a garantia ser considerada inexistente ou inexecutável, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (r) Risco de concentração dos Direitos Creditórios em uma modalidade de operação. Os Direitos Creditórios são decorrentes de operações em determinados segmentos. Eventos extraordinários que venham a prejudicar os direitos de detentores de Direitos Creditórios decorrentes dessas operações, tais como decisões judiciais, ações governamentais, ou condições econômicas, podem acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- (s) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida. O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de suas Cotas quando aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

- (t) Riscos de alterações regulatórias – CVM. Os fundos de investimento em direitos creditórios são atualmente regulados pela CVM por meio da Instrução CVM 356. A referida autarquia já se manifestou no sentido de que pretende alterar e atualizar os normativos relativos a fundos de investimento, incluindo a Instrução CVM 356. Não há como prever quais alterações no marco regulatório vigente serão efetuadas e, portanto, tais mudanças podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades do Fundo.
- (u) Risco de Fraude e Má-Fé. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à Mais Todos ou das Subfranqueadoras ou ainda de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pela Administradora.
- (v) Risco de Redução dos Índices de Subordinação Sênior e Mezanino. O Fundo terá Índice de Subordinação Sênior e Mezanino admitido. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

CAPÍTULO VIII – DAS TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25º Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração conforme segue:

- (a) será pago diretamente à Administradora, 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser paga mensalmente, com valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, o que for maior.

- (b) será pago diretamente à Gestora, 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser paga mensalmente, com valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- (c) Será devida ainda Taxa de Performance à Gestora no valor de 10% (dez por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que excederem o *Benchmark* das Cotas Seniores do Fundo mais longa em circulação, a ser paga semestralmente. A Taxa de Performance só será devida se o Fundo possuir Cotas Seniores em circulação. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente e paga pelo Fundo semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao período de apuração. É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Parágrafo 1º Pelos serviços de custódia qualificada, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, correspondente 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo que será observado um mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo. O Custodiante poderá, ainda, contratar terceiro para custódia do lastro, caso este não seja escriturado pelo Custodiante, hipótese em que o Fundo pagará ao terceiro o valor acordado em contrato.

Parágrafo 2º A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão provisionados diariamente, por Dia Útil (em base 252 dias por ano), e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento

Parágrafo 3º Será pago diretamente ao Distribuidor, 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor efetivamente integralizado de cada emissão de Cotas Seniores, ou mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este valor será cobrado a cada emissão e deverá ser pago pelo Fundo até 15 (quinze) dias do registro da oferta.

Artigo 26º Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (“Encargos do Fundo”):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso aplicável;
- (j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

- (k) eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (l) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

Parágrafo 1º O Fundo poderá arcar com as despesas elencadas no item (g) acima, de forma direta, ou através de reembolso ao Administrador, ao Gestor, ou ao Agente de Cobrança, desde que feita a devida comprovação.

Artigo 27º Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída.

Artigo 28º Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO IX – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR

Artigo 29º As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão formadas por quatro classes, sendo uma classe sênior, uma classe subordinada mezanino A, uma classe subordinada mezanino B e uma classe subordinada júnior.

Parágrafo 1º As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares.

Parágrafo 2º O investimento em Cotas Seniores e/ou em Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

Parágrafo 3º O investimento em Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino A pode ser realizado por meio (a) da

entrega de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo certo para fins de integralização das Cotas Subordinadas Junior da 1ª (primeira) emissão, serão aceitos Direitos Creditórios com prazo de até 48 (quarenta e oito) meses; e/ou (b) de transferência em moeda corrente nacional por meio do módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da Administradora, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor.

Parágrafo 4º Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta do Fundo.

Parágrafo 5º As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) valor nominal unitário das Cotas emitidas terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (b) abaixo;
- (b) valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo IX e X deste Regulamento; e
- (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observadas as regras dispostas no Capítulo XX deste Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 6º O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (a) as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (b) o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (c) o preço de emissão das Cotas Seniores; (d) a data de emissão; (e) os

cronogramas de amortização; (f) o *Benchmark* das Cotas Seniores; (g) a data de resgate; (h) as datas de pagamento da Remuneração; e (i) regime de distribuição:

Parágrafo 7º O valor nominal unitário inicial de cada Série de Cotas Seniores será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas Seniores será utilizado o valor unitário conforme definido no Parágrafo 8º abaixo.

Parágrafo 8º Para o cálculo do valor unitário das Cotas Seniores será utilizado o menor dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, proporcional à participação de cada Série em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou
- (b) o valor das Cotas Seniores da respectiva Série na primeira data de integralização das Cotas Seniores, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva Série pro rata no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Seniores ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

Parágrafo 9º O Fundo poderá efetuar múltiplas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (a) as das Cotas Subordinadas Mezanino sujeitas à respectiva emissão; (b) o valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva emissão; (c) o preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino; (d) a data de emissão; (e) os cronogramas de amortização; (f) o *Benchmark* das

Cotas Subordinadas Mezanino; (g) a data de resgate; (h) as datas de pagamento da Remuneração; e (i) regime de distribuição

Parágrafo 10º O valor nominal unitário inicial de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas Subordinadas Mezanino será utilizado o valor unitário conforme definido no Parágrafo 11º abaixo.

Parágrafo 11º Para o cálculo do valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será utilizado o menor dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, descontado do valor das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, proporcional à participação de cada emissão em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou;
- (b) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão pro rata no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da emissão desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Subordinadas Mezanino ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, descontado do valor das Cotas Seniores em circulação, e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

Parágrafo 12º As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. Cada série de Cotas Seniores terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Parágrafo 13º As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em emissões com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate

e remuneração. Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Parágrafo 14º É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas Seniores e/ou de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 15º As Cotas Subordinadas Júnior, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, com base na divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, descontado do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pela quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

Parágrafo 16º Não haverá direito de preferência dos cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

Parágrafo 17º Cada novo Cotista Subordinado Júnior deverá ser previamente autorizado pela maioria dos Cotistas Subordinados Júnior já existentes.

Parágrafo 18º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas por entidades do Grupo Econômico do Grupo Todos, e/ou Pessoa Relacionada.

Parágrafo 19º Se o valor total das Cotas Subordinadas for, a qualquer tempo, superior 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o Cotista Subordinado Júnior terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes, desde que o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e

não gere nenhum desenquadramento na carteira do Fundo, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento tampouco reduza o percentual de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo abaixo de 55% (cinquenta e cinco por cento) ou o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo abaixo de 25% (vinte e cinco por cento). A amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes deverá ser aprovada pela maioria dos Cotistas Subordinados Júnior. Os Cotistas Subordinados Júnior poderão, mediante notificação à Administradora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização, solicitar a amortização de suas Cotas Subordinadas Júnior. Caso os Cotistas Subordinados Júnior solicitem tal amortização, o montante excedente de Cotas Subordinadas Júnior será amortizado na Data de Amortização, de forma proporcional.

Parágrafo 20º Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino A e/ou do Índice de Subordinação Mezanino B, a Administradora comunicará os Cotistas Subordinados Júnior e/ou os Cotistas Mezanino A e/ou os Cotistas Mezanino B em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, que deverão subscrever e integralizar novas Cotas em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação da Administradora nesse sentido. Se os Cotistas Subordinados Júnior e/ou os Cotistas Mezanino A e/ou os Cotistas Mezanino B não subscreverem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

Parágrafo 21º O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como as despesas do Fundo, serão atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e as

despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

Parágrafo 22º Por outro lado, na hipótese de o Fundo atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 23º As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data, observado que nas Datas de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino não poderá haver pendências quanto à amortização das Cotas Seniores referentes à Datas de Amortizações anteriores.

Parágrafo 24º Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, o Administrador do Fundo deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos do Fundo, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas do Fundo ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

Artigo 30º Exceto se de outra forma prevista em cada Suplemento, as Cotas de cada classe ou emissão serão integralizadas pelo valor unitário da respectiva emissão.

CAPÍTULO X – EMISSÃO DE NOVAS COTAS

Artigo 31º O Fundo poderá emitir novas Cotas desde que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido; e
- (b) a nova emissão de Cotas seja deliberada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 1º Desde que com o propósito de restabelecer o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, em quantidade necessária ao referido restabelecimento, ou por solicitação dos Cotistas Subordinados Junior, o Fundo poderá emitir, a qualquer tempo, independentemente de aprovação em assembleia de Cotistas, novas Cotas Subordinadas Junior, as quais terão as características, vantagens, direitos e obrigações indicados no Parágrafo 15º do Artigo 29 acima.

Artigo 32º A distribuição pública das Cotas de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Artigo 33º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pelo Fundo.

Artigo 34º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista (a) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento; e (b) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes

deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

CAPÍTULO XI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 35º As amortizações das Cotas do Fundo deverão ocorrer conforme previsão do respectivo Suplemento.

Artigo 36º Não há saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista.

Artigo 37º Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 38º Admite-se o resgate de Cotas Subordinadas Junior em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios previstos neste Regulamento.

Artigo 39º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XII – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 40º As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão depositadas para (a) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez

efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociar suas Cotas Seniores e suas Cotas Subordinadas exclusivamente entre Investidores Autorizados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas Júnior que forem subscritas e integralizadas de forma privada exclusivamente por entidades do Grupo Econômico do Grupo Todos não poderão ser negociadas no mercado secundário por meio de sistemas B3.

CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 41º Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Artigo 42º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Custodiante e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Parágrafo 1º Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 43º As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informadas ao Custodiante, de acordo com a

Instrução CVM 489 e com as regras de provisão para Devedores duvidosos previstas a seguir.

Parágrafo 1º No caso dos Direitos Creditórios que estejam inadimplidos, é facultado à Administradora a contabilização integral dos referidos Direitos Creditórios na provisão para Devedores duvidosos do Fundo, conforme monitoramento da inadimplência e condição econômica do respectivo Devedor.

Parágrafo 2º A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

Parágrafo 3º As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Capítulo X deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 44º São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) renúncia da Administradora, Gestora ou Custodiante, nos termos deste Regulamento;
- (b) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo Custodiante ou pela Gestora, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (c) inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, verificada por qualquer dos Cotistas, pela Administradora ou pelo Custodiante, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- (d) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (e) violação pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observado o prazo de cura ali previsto;
- (f) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (g) a troca de controle, direto ou indireto, das sociedades do Grupo Todos, exceto quando a referida troca de controle ocorrer dentro do mesmo Grupo Econômico ou junto à Pessoa Relacionada do Grupo Todos;
- (h) caso qualquer sociedade do Grupo Todos: (i) inicie qualquer procedimento de intervenção, falência, insolvência, administração especial, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (i) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (iii) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (iv) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (v) tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente; (vi) sofra vencimento antecipado de qualquer dívida, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (vii) seja condenado administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado do Poder Judiciário;

- (i) em caso de mudança ou substituição da Gestora e/ou do Custodiante, com exceção de mudança e/ou substituição para empresas do mesmo Grupo Econômico;
- (j) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (k) caso não seja realizado o resgate de Cotas em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data programada de resgate prevista neste Regulamento e no respectivo Suplemento (período de cura), observado que o não pagamento de amortização de Cotas na data programada neste Regulamento ou no respectivo Suplemento não ensejará um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;
- (l) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Amortização e: (i) tal evento não seja sanado em 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos neste Regulamento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
- (m) caso o Índice de Atraso exceda 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (n) caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo em dois subníveis ou mais da nota de emissão, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco, ou por rebaixamento da classificação de risco soberano;
- (o) caso o Administrador deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item; e
- (p) caso não sejam subscritas e integralizadas novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Mezanino em um montante necessário para atingir o Índice de

Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme parágrafo 20 do artigo 30 acima.

Parágrafo 1º Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a qual é considerada fato relevante para efeito de comunicação aos Cotistas, a Administradora suspenderá imediatamente (a) o pagamento de amortização de Cotas ainda em aberto, se houver; e (b) será convocada Assembleia Geral em até 1 (um) Dia Útil contado do Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo XX abaixo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo XX abaixo.

Artigo 45º São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (“Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação ou renúncia pela Administradora ou descredenciamento pela CVM da Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, de sua prestação de serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;
- (c) caso ocorra renúncia da Gestora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- (d) caso ocorra intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestora sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

- (e) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de investimento em direitos creditórios;
- (f) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (g) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (h) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (i) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento; e
- (j) se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Parágrafo 1º Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá: (a) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (b) notificar os Cotistas; e (c) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. O Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores dissidentes, no caso de decisão em Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Parágrafo 2º Os Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes também poderão resgatar suas Cotas desde que seja mantida o Índice de Subordinação Sênior.

CAPÍTULO XV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 46º O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 47º As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 48º O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XVI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 49º Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora e Gestora se obrigam, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos de Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (d) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (e) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (f) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

- (g) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;
- (h) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento; e
- (i) pagamento da Taxa de Performance, quando for o caso.

Parágrafo 1º Adicionalmente à constituição e manutenção da Reserva de Amortização prevista no caput, o GESTOR deverá manter um acompanhamento diário sobre o fluxo de caixa futuro do FUNDO de forma que o resultado da fórmula abaixo seja sempre maior do que zero:

Índice de Liquidez Futura

$$= \text{Caixa} - \text{Provisionamentos} - \text{Reserva de Caixa} + \sum_{i=0}^n (0,95 \times \text{Vencimentos}_{(d+i)} - \text{Amortizações}_{(d+i)})$$

sendo,

- Caixa = somatório dos recursos aplicados em Ativos Financeiros
- Provisionamentos = somatório das despesas provisionadas e da PDD
- Reserva de Caixa = conforme definida neste Regulamento
- $\text{Vencimentos}_{(d+i)}$ = volume de vencimentos de Direitos Creditórios programados para a data d+i
- $\text{Amortizações}_{(d+i)}$ = volume de amortizações de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino programadas para a data d+i
- d+0 = data em que o Índice de Liquidez Futura está sendo calculado
- d+n = data para a qual o Índice de Liquidez Futura está sendo verificado. O Índice de Liquidez Futura deverá ser verificado para todas as datas compreendidas até a data da última amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

Parágrafo 2º Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (c) resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (d) resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e condições deste Regulamento; e
- (e) resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII – CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 50º Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou de qualquer sociedade do Grupo Todos, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no Artigo 24 acima.

Artigo 51º As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por

eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização de Cotas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (a) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo; e (b) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 2º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo 3º Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas

respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XVIII – CUSTODIANTE

Artigo 52º Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas do Fundo e de escrituração das Notas Comerciais a serem adquiridas pelo Fundo serão exercidos pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989 (“Custodiante”).

Artigo 53º Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (b) receber e verificar a totalidade dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
- (d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria Independente e os órgãos reguladores;

- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo, conforme o caso; e
- (g) verificar, mensalmente, o Índice de Atraso.

Parágrafo 1º O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, receberá e verificará de forma individualizada e integral os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 2º O Custodiante poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XX, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Parágrafo 3º O Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade no momento de cada aquisição do Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, no mesmo dia da respectiva aquisição.

Parágrafo 4º O Custodiante somente poderá contratar outros prestadores de serviço para a verificação de lastros dos Direitos Creditórios e para guarda da documentação, sem prejuízo de sua responsabilidade, desde que sejam observadas as regras previstas na regulamentação.

Parágrafo 5º Os prestadores de serviço contratados de que trata o Parágrafo 4º acima não podem ser o originador, qualquer entidade do Grupo Todos, a Gestora, ou quaisquer partes relacionadas a eles, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo 6º Nos casos de contratação prevista no Parágrafo 4º acima, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (a) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob

a guarda do agente de guarda eventualmente contratado; e (b) diligenciar o cumprimento, pelo agente de guarda eventualmente contratado ou outro prestador de serviço, do disposto neste Artigo, no que se refere à guarda da documentação e à verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 7º As regras e procedimentos previstos no Parágrafo 6º acima devem constar do contrato de prestação de serviços, bem como ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Parágrafo 8º A Administradora poderá solicitar ao Custodiante, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado o Custodiante no cumprimento de suas atividades descritas neste Regulamento, sendo que, neste caso, o Custodiante deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Administradora neste sentido, enviar os documentos solicitados à Administradora em conjunto com um relatório contendo a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao Fundo.

Artigo 54º No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora a:

- (a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;
- (b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e
- (c) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CAPÍTULO XIX – GESTORA

Artigo 55º A atividade de gestão da carteira do Fundo ficará a cargo da Valora Gestão de Investimentos Renda Fixa Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjunto 32, torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39(“Gestora”).

Parágrafo 1º A Gestora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XX, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 56º A Gestora possui poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que a integrem, podendo, ainda, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do Fundo

Artigo 57º Não obstante o estabelecido no Artigo 56 acima, neste Regulamento são obrigações e responsabilidades da Gestora:

- (a) analisar e selecionar os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo;
- (b) realizar o acompanhamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- (c) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento; e
- (d) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 58º A Administradora poderá solicitar à Gestora, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem que a Gestora está

adimplente com suas obrigações descritas neste Regulamento e as estabelecidas na regulamentação em vigor.

Artigo 59º Nenhum Ativo Financeiro poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Gestora, conforme estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 60º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, estão subordinadas à aprovação da maioria de cada uma das classes de Cotas dos Cotistas presentes na Assembleia Geral as deliberações referentes aos itens abaixo, ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo:

- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, inclusive das políticas constantes de seus anexos;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XIV deste Regulamento;
- (f) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (g) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação antecipada do Fundo;

- (h) nomeação de representantes dos Cotistas; e
- (i) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 1º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

Parágrafo 2º Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não terão direito a votar nas deliberações sobre a matéria indicada no item (g) do artigo 50 acima, desde que a ele seja direta ou indiretamente relacionado.

Parágrafo 3º Caso a matéria de alteração do regulamento, prevista no item (b) do artigo 60 acima trate de alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas e/ou critérios de distribuição de rendimentos entre as Cotas ou de alteração no cronograma de amortização de Cotas, a aprovação dependerá da aprovação, exclusivamente da maioria das cotas em circulação da referida classe que se pretenda alterar as características e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Parágrafo 4º As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

- (a) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
- (b) autorização para o ingresso de novos Cotistas Subordinados Júnior;
- (c) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e

- (d) novas emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 5º Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora em sua controladora, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo nos Devedores ou no Grupo Todos.

Artigo 61º O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes. Na hipótese deste Artigo, a referida alteração deve ser divulgada aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência.

Artigo 62º A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, quando em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico do Fundo, ou por meio de correspondência com aviso de recebimento ou de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (a) pela Administradora; ou (b) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, e, em segunda convocação, com pelo menos um Cotista. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria, da Gestora, do Agente de Cobrança ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 6º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e, quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 7º As Assembleias Gerais poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia e enviada para coleta de assinaturas dos Cotistas participantes.

Parágrafo 8º As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.

Artigo 63º A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 64º Observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas de cada uma das classes presentes à Assembleia Geral, observado que as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (c), (d) e (e) do Artigo 60 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação pela maioria das Cotas presentes.

Artigo 65º As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto que tiver nela proferido.

Artigo 66º Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 67º O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, apurados na

forma do Capítulo XIII acima, deduzidas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões.

Artigo 68º Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, do Grupo Todos e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 69º Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento ou na legislação aplicável, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (a) de anúncio publicado, em forma de aviso, no periódico do Fundo ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; ou (b) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 34 deste Regulamento; ou (c) por carta registrada.

Artigo 70º As publicações referidas no Artigo 69 acima deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

Artigo 71º A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Artigo 72º No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

- (a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do período de origem a que se referir; e

- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e dos Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 73º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo 1º A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações previstas neste Parágrafo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 74º As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 75º As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º Caso aplicável, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

Parágrafo 2º Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 3º Qualquer nova emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser previamente informada à Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, para que esta confirme ou altere a nota de rating das Cotas em consequência da referida nova emissão de Cotas.

CAPÍTULO XXIV – DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

- Artigo 76º Somente poderão ser realizados amortizações ou resgate de cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, quando estes forem feitos aos Cotistas Subordinados Junior na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
- Artigo 77º Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas Subordinadas Junior ainda não tenha sido resgatada, as Cotas Subordinadas Junior em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).
- Artigo 78º A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- Artigo 79º Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 80º Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 81º Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

Parágrafo 1º A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Caso as partes ou o Tribunal Arbitral entendam ser necessária a prática de atos (como coleta de provas ou condução de audiências) em local distinto da sede da arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá determinar, justificadamente, a prática de tais atos em outras localidades.

Parágrafo 2º A arbitragem deverá ser conduzida e decidida observando as leis da República Federativa do Brasil e o Tribunal Arbitral não deverá emitir decisão baseada em equidade.

Parágrafo 3º A arbitragem será definitiva e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

Parágrafo 4º As partes estabelecem que o idioma oficial da arbitragem será o português.

Parágrafo 5º Enquanto o Tribunal Arbitral não estiver formado, as partes poderão recorrer à justiça comum para medidas liminares ou cautelares, caso necessárias. O protocolo de tais pedidos não afetará a existência, validade ou efetividade desta cláusula de arbitragem. Sem prejuízo do acima disposto, o mérito da demanda será completa e exclusivamente de competência do Tribunal Arbitral. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, ele terá o poder para manter, encerrar, modificar ou

estender os efeitos das medidas preliminares ou cautelares concedidas pela justiça comum.

Parágrafo 6º As partes deverão preservar a confidencialidade do conteúdo de todos os relatórios e decisões referentes ao procedimento arbitral, bem como de todo o material utilizado ou criado para propósitos relativos à arbitragem que não sejam de domínio público, exceto se a divulgação de tais documentos, relatórios ou decisões seja (a) determinada pela legislação aplicável; (b) necessária ou pertinente em relação à concessão de medida cautelar pela justiça comum, contestação ou execução judicial de uma decisão arbitral; ou (c) determinada por ordem judicial, desde que as partes, de boa-fé, empenhem-se em divulgar apenas o mínimo necessário.

Parágrafo 7º Os árbitros não estão autorizados a reformar, modificar ou alterar este Regulamento. Os árbitros não terão o poder de decidir sobre danos que estejam especificamente excluídos deste Regulamento, e cada parte, pelo presente, irrevogavelmente, renúncia ao direito de demandar tais danos. Os árbitros não terão o poder de flexibilizar ou dispensar o cumprimento de nenhum prazo ou condição precedente estabelecidos neste Regulamento e deverá aplicar este Regulamento, conforme escrito.

Parágrafo 8º Todos os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitado a taxas de administração, honorários dos árbitros e honorários dos especialistas independentes, deverão ser suportadas, igualmente, pelas partes durante o curso do procedimento arbitral. A decisão arbitral deverá, então, alocar à parte vencida, ou a ambas as partes, proporcionalmente ao seu respectivo sucesso em seus pleitos e contra pleitos, todos os custos associados ao procedimento arbitral, inclusive os honorários dos árbitros, bem como determinar o pagamento de honorários advocatícios não contratuais. Outras despesas, tais como honorários advocatícios contratuais, honorários de especialistas indicados pelas partes, quantias pagas a juristas pela emissão de pareceres legais, não serão reembolsadas.

Parágrafo 9º Para as medidas mencionadas no parágrafo 5º, deste Artigo 81, para qualquer ação que vise compelir a submissão de qualquer controvérsia decorrente deste Regulamento a arbitragem, para a execução de qualquer decisão arbitral ou de decisão do Tribunal Arbitral, as partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Tal eleição de foro, contudo, não impede as partes de requererem as medidas judiciais mencionadas nesta cláusula a outros tribunais, com jurisdição sobre as partes ou sobre os bens.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Administradora:</u>	é o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019;
<u>Agência Classificadora de Risco</u>	Significa a agência de classificação de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco de suas Cotas, conforme aplicável.
<u>Agente de Cobrança:</u>	É a Mais Todos e/ou a Valora, conforme disposto no Contrato de Cobrança, contratadas para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo;
<u>Agente Escriturador:</u>	é o Custodiante, abaixo qualificado;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os ativos financeiros mencionados no Artigo 14 deste Regulamento, distintos dos Direitos Creditórios, que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Benchmark:</u>	é o retorno alvo a ser definido em cada Suplemento de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
<u>Boletim de Subscrição:</u>	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas;

<u>B3:</u>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>Cedentes</u>	São as franquias do Grupo Todos que cederão, de forma direta ao Fundo, seus fluxos financeiros, ou as instituições financeiras que endossarem as CCBs em favor do Fundo.
<u>Cédulas de Crédito Bancário:</u>	são as cédulas de crédito bancário, a serem emitidas pelos Devedores, que contarão com garantia de alienação fiduciária de fluxos financeiros e que poderão ser endossadas por múltiplas instituições financeiras ao Fundo;
<u>Coligadas:</u>	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima, entendidos conforme o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores;
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto a uma instituição financeira, que será utilizada para movimentações de recursos pelo Fundo e pagamento das Obrigações do Fundo;
<u>Contrato de Cobrança:</u>	é o contrato para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, celebrado entre a Administradora e os Agentes de Cobrança;

<u>Contrato de Gestão:</u>	é o contrato de prestação dos serviços de gestão do Fundo, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora;
<u>Cotas:</u>	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate estão descritos no Capítulo IX deste Regulamento;
<u>Cotas Seniores:</u>	são as Cotas do Fundo que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos;
<u>Cotas Subordinadas:</u>	as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
<u>Cotas Subordinadas Júnior:</u>	são as Cotas do Fundo que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos;
<u>Cotas Subordinadas Mezanino:</u>	as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto;
<u>Cotas Subordinadas Mezanino A:</u>	são as Cotas do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino B e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de amortização e rendimento;
<u>Cotas Subordinadas Mezanino B:</u>	são as Cotas do Fundo que se subordinam apenas às Cotas Seniores e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas

	Júnior para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;
<u>Cotistas:</u>	são os titulares das Cotas;
<u>Cotista Sênior:</u>	o titular das Cotas Seniores;
<u>Cotista Subordinados Mezanino A:</u>	o titular das Cotas Subordinadas Mezanino A;
<u>Cotista Subordinados Mezanino B:</u>	O titular das Cotas Subordinadas Mezanino B;
<u>Cotista Subordinados Junior:</u>	o titular das Cotas Subordinadas Junior;
<u>Crítérios de Elegibilidade:</u>	são os critérios de elegibilidade do Fundo, conforme o disposto no Artigo 19 e suas alíneas deste Regulamento;
<u>Custodiante:</u>	é o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Devedores:</u>	é qualquer franquia do Grupo Todos que venha a emitir as Notas Comerciais e/ou as Cédulas de Crédito Bancário, conforme especificados nos Documentos Comprobatórios;
<u>Dia Útil:</u>	é segunda a sexta-feira, exceto (a) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) feriados de âmbito nacional;

<u>Direitos Creditórios:</u>	são todos os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, oriundos, de (i) Notas Comerciais ou de Cédulas de Crédito Bancário garantidas por cessão fiduciária de fluxos financeiros podendo contar com aval, ou ainda de (ii) fluxos financeiros cedidos de forma direta pelos Cedentes;
<u>Diretor Designado:</u>	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
<u>Disponibilidades:</u>	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo;
<u>Distribuidor:</u>	é o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	são os documentos comprobatório do Fundo, conforme o disposto no Artigo 18 deste Regulamento;
<u>Documentos da Operação:</u>	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Regulamento, Contrato de Cobrança, Contrato de Gestão, os Boletins de Subscrição e os Termos de Adesão;
<u>Empresa de Auditoria:</u>	é a empresa de auditoria a ser contratada pelo Fundo dentre as seguintes: <ul style="list-style-type: none">• Ernst & Young Auditores Independentes• KPMG Auditores Independentes

	<ul style="list-style-type: none"> • Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes • PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; e • Grant Thornton Auditores Independentes; <p>Sem prejuízo da contratação de empresa diversa, desde que previamente aprovada através dos processos de contratação do Administrador;</p>
<u>Encargos do Fundo:</u>	são os encargos do Fundo, conforme o disposto no Artigo 25 e suas alíneas deste Regulamento;
<u>Eventos de Liquidação:</u>	são os eventos de liquidação do Fundo, conforme o disposto no Artigo 44 deste Regulamento;
<u>Fundo:</u>	é este MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
<u>Gestora:</u>	é a Valora Gestão de Investimentos Renda Fixa Ltda., conforme qualificada no art. 54;
<u>Grupo Econômico:</u>	significa (a) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (b) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (c) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (d) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores;
<u>Grupo Todos:</u>	São as seguintes sociedades quando tratadas em conjunto: Mais Todos, as Subfranqueadoras e a Todos Empreendimentos;

<u>Índice de Atraso:</u>	é a razão entre (a) a soma do valor total de Direitos Creditórios inadimplidos a mais de 30 (trinta) dias corridos e a menos de 181 (cento e oitenta e um) dias corridos; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Atraso será verificado mensalmente pelo Custodiante;
<u>Índice de Subordinação Mezanino A</u>	é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo, respectivamente, o Índice de Subordinação Mezanino A deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>Índice de Subordinação Mezanino B</u>	é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino A e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo, respectivamente, o Índice de Subordinação Mezanino B deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>Índice de Subordinação Sênior</u>	é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo, o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 489:</u>	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

<u>Instrução CVM 555:</u>	é a Instrução nº 555 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
<u>Investidores Autorizados:</u>	são os investidores autorizados a adquirir Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; e (b) quando da negociação das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>“IPCA”</u>	é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, o que for maior;
<u>Limites de Concentração:</u>	São os requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na Instrução CVM 356;
<u>Mais Todos:</u>	é a ADMINISTRADORA CARTAO DE CRÉDITO TODOS S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.101.795/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE nº 35300505417, cuja ata de assembleia geral de constituição foi aprovada em sessão da JUCESP realizada em 04/07/2017, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1265, sala 1101, bairro Jardim São Luiz, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14.020-273;

<u>Notas Comerciais:</u>	são as notas comerciais a serem emitidas pelos Devedores em favor do Fundo, garantidas por aval;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação;
<u>Pessoa:</u>	é qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;
<u>Pessoa Relacionada:</u>	são quaisquer sócios e/ou diretores de determinada pessoa jurídica, bem como os cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 1º grau de determinada pessoa física;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXI;
<u>Plano Contábil:</u>	é o Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, conforme a Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento;
<u>Prazo de Duração:</u>	é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 4º do Regulamento;

<u>Preço de Aquisição:</u>	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios emitidos ao Fundo;
<u>Remuneração:</u>	É o retorno acumulado das Cotas do Fundo, sendo que será limitado ao <i>Benchmark</i> para a respectiva classe ou série de Cotas;
<u>Regulamento:</u>	é o presente regulamento do Fundo elaborado de acordo com a Resolução CMN 2.907 e com a Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
<u>Resolução CVM 30:</u>	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>Resolução CVM 160:</u>	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
<u>Reserva de Amortização:</u>	é a reserva que deverá ser estabelecida pelo Fundo em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Sêniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o respectivo Suplemento, nos prazos estabelecidos no Artigo 14º deste Regulamento;
<u>Reserva de Caixa:</u>	é a reserva que deverá ser estabelecida pelo Fundo, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo;
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>Subfranqueadoras</u>	são as seguintes sociedades, quando tratadas em conjunto: SUB FFRANQUEADORA DE TODOS RS EIRELI, empresa individual de responsabilidade

limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.819.408/0001-06, com sede na cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, na Rua Dom Pedro II, nº 37, bairro Cidade Nova, CEP 35162-399, SUB TODOS CEARÁ LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.738.402/0001-41, com sede na cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, na Rua Dom Pedro II, nº 37, bairro Cidade Nova, CEP 35162-399, SUBFRANQUEADORA DE TODOS SP CAPITAL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.885.822/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Marcelo Mistrorigo, nº 252, bairro Jardim Leonor, CEP 05.652-030, SUBFRANQUEADORA CARTAO DE TODOS ES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.309.629/0001-67, com sede na Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 717, Bloco VII, Sala 908, bairro Jardim Limoeiro, Serra, Espírito Santo, CEP 29.164-044, SUBFRANQUEADORA DE TODOS SP VALE DO PARAIBA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.239.257/0001-17, com sede na Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 717, Bloco VII, Sala 908, bairro Jardim Limoeiro, Serra, Espírito Santo, CEP 29.164-044, SUBFRANQUEADORA DE TODOS VV LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.010.752/0001-50, com sede na cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, na Rua Dom Pedro II, nº 37, bairro Cidade Nova, CEP 35162-399.

Taxa de Administração:

é a taxa de administração do Fundo, conforme o disposto no Artigo 24 deste Regulamento;

<u>Taxa de Performance</u>	é a taxa de Performance, conforme disposto no Artigo 24 (c) deste Regulamento;
<u>Taxa DI:</u>	é a taxa que corresponde às taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (DI Extra-Grupo), apuradas e divulgada diariamente pela B3;
<u>Taxa Média da Carteira:</u>	significa a média das taxas de desconto aplicadas sobre os Direitos Creditórios a vencer adquiridos pelo Fundo, ponderadas pelo valor presente de cada Direito Creditório;
<u>Taxa Mínima de Desconto:</u>	significa o menor valor da taxa de desconto que, ao ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios, não leve a Taxa Média da Carteira para um patamar inferior à média ponderada das Rentabilidades Alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme descritas em seus respectivos suplementos, acrescida do spread de 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano) na data da respectiva aquisição do Direito Creditório em questão, sendo que a Taxa Mínima de Desconto não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) da Taxa DI, na data da respectiva aquisição;
<u>Termo de Adesão ao Regulamento:</u>	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive a possibilidade de perda total do capital investido, e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 33 deste Regulamento;
<u>Todos Empreendimentos</u>	Todos Empreendimentos LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.644.515/0001-85, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), sob o NIRE nº

31208021634, com sede na cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, na Rua Dom Pedro II, nº 37, bairro Cidade Nova, CEP 35162-399.

Suplemento:

é o documento por meio do qual cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas; (b) valor da emissão; (c) data de emissão; e (d) forma de amortização, conforme modelo constante do Anexo IV a este Regulamento.

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

SUPLEMENTO DA [--]^a EMISSÃO DE COTAS [●] DO MAIS TODOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Valor Unitário das Cotas	R\$ [--] ([--] reais), na data da primeira integralização de Cotas.
Valor Total das Cotas	R\$ [--] ([--] reais), na data da primeira integralização de Cotas.
Quantidade de Cotas	[--] ([--] reais).
Forma de Integralização:	[--].
Procedimento de Distribuição:	[--].
Data de Resgate:	[--].
Retorno Alvo (<i>Benchmark</i>):	[--].
Data de pagamento da Remuneração	[--]
Período de Carência:	[--].
Forma de Amortização	[--]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[--], [--] de [--] de [--]

MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Testemunhas:

1. _____

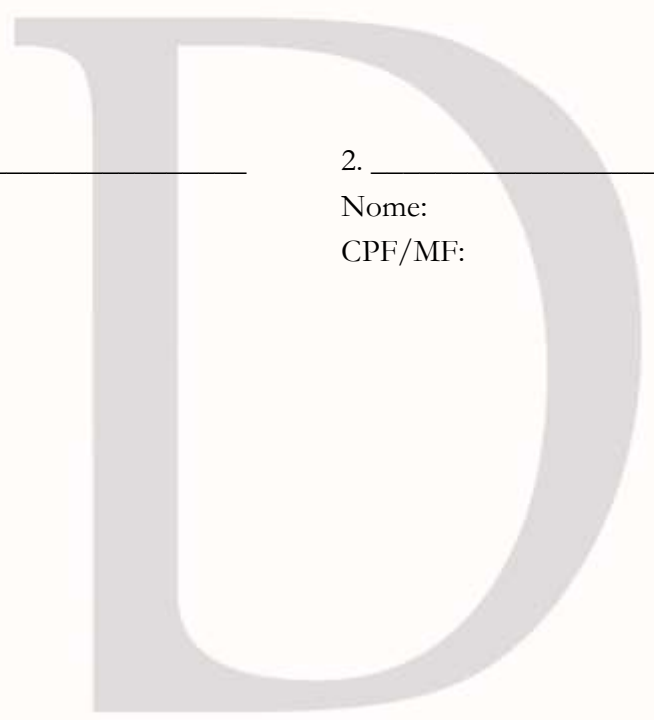
Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:



ANEXO III – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A Gestora, ao representar o Fundo nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” da Gestora, registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.valorainvest.com.br>.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

Os procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios são parte integrante do Contrato de Cobrança e podem ser resumidos da seguinte forma:

1. Se o inadimplemento ultrapassar 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do evento, o Agente de Cobrança e/ou a Valora deverá enviar uma notificação informando ao Devedor que o nome deste poderá ser nome inserido nos cadastros de órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias (“Notificação de Inadimplemento”);
2. O Agente de Cobrança e/ou a Valora notificará o Devedor na mesma data por correio eletrônico, com aviso de recebimento, para que este liquide o Direito Creditório vencido em até 5 (cinco) Dias Úteis, acrescido de juros equivalente à taxa de desconto efetiva do título em atraso pelo período compreendido entre a data de vencimento do mesmo e a data do efetivo pagamento;
3. Caso decorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para o pagamento em atraso mencionado no item b acima, a liquidação do Direito Creditório vencido não tenha sido realizada, a Agente de Cobrança e/ou a Valora fará uma notificação extrajudicial (“Notificação Extrajudicial”) ao Devedor para que este efetue o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis constados do recebimento desta notificação extrajudicial;
4. Caso o Direito Creditório vencido não seja liquidado pelo Devedor no prazo estabelecido no item 3 acima, o Agente de Cobrança e/ou a Valora poderá providenciar o protesto do título representativo do Direito Creditório vencido.
5. Caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança e/ou a Valora providenciará, em até 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do primeiro pagamento, a retirada dos cadastros nos órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias; e.
6. Se o inadimplemento ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência do evento, e após o encaminhamento da Notificação de Inadimplemento e Notificação Extrajudicial, o Agente de Cobrança e/ou a Valora poderá iniciar o processo de excussão das garantias, observados os procedimentos previstos nos respectivos contratos de garantia celebrados.
7. A política de cobrança descrita neste Anexo IV somente poderá ser alterada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser realizada de acordo com o disposto no Capítulo XX do

Regulamento do Fundo, sendo certo que a nova política de cobrança somente entrará em vigor após a realização da supra mencionada Assembleia Geral.

